



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Jaguaribe/CE, 16 de novembro de 2021.

MENSAGEM 040/2021

Sr. Presidente,

Senhores Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 20/11/2021

Meitke
Raimunda Meible Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Por meio desta MENSAGEM, encaminho e submeto à apreciação deste Poder Legislativo Municipal em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei 039/2021, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 19, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGA O ART. 2º. DA LEI 1.429/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De forma totalmente equivocada, acredita esse gestor, e não intencional, a Lei 1.429, de 14 de dezembro de 2018, no seu artigo 2º impõe nova redação ao inciso VII do art. 19 do Código Tributário Municipal, no sentido incluir patrimônio de espólio, como bens isentos do pagamento de impostos.

A situação acima constatada, caracteriza renúncia de receita e não possui qualquer amparo nem, tampouco fundamento jurídico, senão vejamos:

01. A Lei 1.387, de 02 de outubro de 2017, que versa sobre isenções, que trata do Código Tributário Municipal, quando sancionada, não incluía bens de Espólio como isentos de impostos municipais.

02. Posteriormente, através da Lei Municipal 1.429, de 14 de dezembro de 2018, no seu art. 2º, a redação do artigo 19 foi alterada, passando a constar espólio como bens isentos.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

*Mencionada alteração na Legislação Tributária culminou em consideráveis prejuízo aos cofres públicos do Município, pois, **espólio se conceitua como o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida.***

Na situação, isentar o patrimônio de espólio do pagamento de impostos municipais configura renunciar receita e, nesta esteira, não há como atribuir constitucionalidade à Lei 1.429, de 14 de dezembro de 2018, com relação à inclusão de espólio no rol de bens isentos de impostos.

*PORTANTO, SENHORES VEREADORES, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, espera que o projeto de Lei em apresentação seja apreciado, votado e aprovado na sua íntegra para evitar que o Município seja prejudicado por tamanha inconstitucionalidade.*

Atenciosamente,

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.



Projeto de Lei Nº 039, de 26 de novembro de 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 19, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGA O ART. 2º. DA LEI 1.429/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, na uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. *O inciso VII, do art. 19, da Lei 1.387, de 02 de outubro de 2017, que versa sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

VII – De posse ou propriedade de viúvo ou viúva, companheiro ou companheira, desde que, devidamente comprovada a situação de união estável por morte mediante comprovante de benefício previdenciário ou sentença judicial, órfão ou órfã menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, reconhecidamente pobre, quando nele reside e desde que não possua outro imóvel no Município, devidamente inscrito nos programas sociais do Governo Federal, mediante apresentação do órgão público municipal responsável pelo cadastro, de declaração confirmando essa condição.

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º da Lei 1.429, de 14 de dezembro de 2018.*

Palácio da Intendência, 16 de novembro de 2021.

Alexandre

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe